



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**Conselho Universitário - CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 38/19**

**Aprova o Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas – APS.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas – APS, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 06 de novembro de 2019.

Profª Rosemari Glatz  
Presidente

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS – APS**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI nº  
38/19, de 06/11/2019.**

### **Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Práticas Supervisionadas – APS no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CES nº 261, de 9 de novembro de 2006, da Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007 e do Regimento Geral da UNIFEBE.

**Art. 2º** As Atividades Práticas Supervisionadas são caracterizadas como atividades acadêmicas que integram a carga horária das disciplinas e são realizadas pelos discentes em horários distintos aos destinados às atividades presenciais, mediante orientação, supervisão e avaliação de docentes.

### **Capítulo II DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** As Atividades Práticas Supervisionadas tem como objetivo geral contribuir para o alcance do perfil profissiográfico do curso, a partir do aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos nas atividades presenciais das disciplinas.

**Art. 4º** São considerados objetivos específicos das Atividades Práticas Supervisionadas dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque:

- I – desenvolver a autonomia dos discentes;
- II – fortalecer a relação entre teoria e prática;
- III – aplicar os conhecimentos aprendidos nas disciplinas;
- IV – estimular o senso de corresponsabilidade dos discentes pela sua formação;
- V – contextualizar e aproximar os discentes do mundo do trabalho;
- VI – flexibilizar e diversificar o processo formativo.

**Art. 5º** No âmbito dos cursos de graduação da UNIFEBE, podem ser consideradas Atividades Práticas Supervisionadas: práticas em laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, visitas técnicas, trabalhos individuais ou em grupo.

**Parágrafo único.** Nos cursos de licenciatura ainda podem ser consideradas Atividades Práticas Supervisionadas as práticas de ensino e outras atividades específicas voltados à formação de professores para o magistério da Educação Básica.

**Capítulo III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A integralização da carga horária das disciplinas dos cursos de graduação da UNIFEBE, contemplará a realização de Atividades Práticas Supervisionadas, na seguinte proporção:

- I – nas disciplinas com carga horária total de 35h, serão realizadas Atividades Práticas Supervisionadas equivalentes a 1h40min;
- II – nas disciplinas com carga horária total de 70h, serão realizadas Atividades Práticas Supervisionadas equivalentes a 3h20min;
- III – nas disciplinas com carga horária total de 105h, serão realizadas Atividades Práticas Supervisionadas equivalentes a 5h;
- IV – nas disciplinas com carga horária total de 140h, serão realizadas Atividades Práticas Supervisionadas equivalentes a 6h40min.

**Art. 7º** As Atividades Práticas Supervisionadas devem estar previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e serem registradas nos Planos de Ensinos e Diários de Classe das respectivas disciplinas.

**Parágrafo único.** Os Planos de Ensino das disciplinas que contemplam Atividades Práticas Supervisionadas na sua integralização, devem conter a descrição das atividades a serem realizadas, o cronograma de execução, a metodologia e critério de avaliação.

**Art. 8º** Compete à Coordenação de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, acompanhar o desenvolvimento e o registro e aferir a qualidade das Atividades Práticas Supervisionadas realizadas.

**Art. 9º** Compete à Coordenação do Curso aprovar, antes do início do semestre letivo, as atividades, o cronograma, a metodologia e o critério de avaliação das Atividades Práticas Supervisionadas.

**Art. 10.** Ao docente responsável pela disciplina compete orientar, supervisionar e avaliar o desempenho e o aprendizado dos discentes nas Atividades Práticas Supervisionadas, realizando os devidos registros no Diário de Classe.

**Art. 11.** Aos discentes compete cumprir as Atividades Práticas Supervisionadas, conforme estabelecido no Plano de Ensino da respectiva disciplina.

**Parágrafo único.** A não realização das Atividades Práticas Supervisionadas, resultará na atribuição de conceito zero para a avaliação correspondente, bem como o registro de falta proporcional às horas da atividade não realizada.

**Capítulo IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** As Atividades Práticas Supervisionadas integram a carga horária das disciplinas às quais são vinculadas, não podendo ser contabilizadas como Atividades Complementares.

**Art. 13.** A reposição de aulas presenciais não ministradas não poderá ser realizada por meio de Atividades Práticas Supervisionadas.

**Art. 14.** As normas previstas nesse Regulamento não se aplicam as matrizes curriculares com vigência anterior ao 1º Semestre Letivo de 2020.

**Art. 15.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – Proeng.

Brusque, 06 de novembro de 2019.

Prof<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente